

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E APURAÇÃO DE PONTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.842.334/0001-43, com sede na Rua João Pacheco de Lima, n.º 56-31 – Centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Vagner Oliveira de Angelis**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RELOPONTO ATA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO EIRELI-ME**, nome fantasia “Reloponto”, com sede na cidade de Araçatuba, na Rua América do Sul, nº 567, bairro Vila Carvalho, CEP 16025-300, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.860.003/0001-61, IE n.º 177.177.670.112 e IM n.º 6197, neste ato representado na forma de seu Contrato Social e Procuração Pública por **Renato dos Santos**, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, portador do Documento de Identidade R.G. nº 22.541.319-X – SSP/SP, e C.P.F. nº 126.658.798-59, residente e domiciliado na Rua América do Sul, n.º 567-F, bairro Vila Carvalho, na cidade Araçatuba, Estado São Paulo, CEP. n.º 16.025-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1. – Coleta manual, mediante *pen-drive* ou via acesso remoto, mediante autorização prévia, por equipe técnica qualificada e treinada, e apuração do controle de ponto com elaboração e encaminhamento, via arquivo eletrônico (PDF), de espelhos de pontos individuais dos funcionários cadastrados no relógio, apresentando horários de entrada e saída, horas totais trabalhadas, horas faltas, horas extras, horas noturnas, férias, afastamentos, licenças, entre outras.

1.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a manutenção dos Registros de Ponto e Serviços Correlatos, bem como, atualização do software responsável pelos registros.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1. Para execução dos serviços descritos na Clausula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes para apuração do controle de Ponto de até 12 (doze) funcionários, no valor de R\$19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos) por funcionário ativo no Controle de Ponto mensal, perfazendo o valor global anual de até R\$ 2.789,28 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

2.2. O valor descrito no item 2.1, será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

2.3. Não se aplicam as disposições do item 2.2 à parcela referente ao mês de dezembro, uma vez que em decorrência da disposição do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, a mesma será paga no ultimo dia útil do corrente ano, ou seja, dia 31/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE

3.1. Os honorários de que trata a Clausula 2ª, serão reajustados anualmente e automaticamente pela variação do IGPM/FGV, considerando-se o mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, ou via acesso remoto, com prévia autorização, em obediência às seguintes condições:

4.2 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula 1ª serão coletadas por funcionário designado pela **CONTRATADA**, consistindo, basicamente, em:

4.2.1. – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual;

4.3. – A documentação e o Arquivo de Coleta deverão ser coletados com limite máximo de cinco dias úteis após o encerramento da apuração do mês, tendo como base o ultimo dia útil do mês.

4.4. – A **CONTRATADA** encaminhará os espelhos dos registros apurados até 03 (três) dias após a coleta.

4.5 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

4.6 – A **CONTRATADA** fica responsável pela guarda e armazenamento devido aos dados e informações coletadas.

CLÁUSULA 5ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** desempenhara os serviços enumerados na clausula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter em total sigilo as informações que lhe forem prestadas, bem como documentos que lhe forem entregues e confiados pela **CONTRATANTE** por ocasião da execução dos serviços prestados.

5.3. A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, manterá o emprego necessário, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista, ou quaisquer outra para com este empregado, nem solidaria ou subsidiariamente;

5.4. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes das quantidades dos produtos, necessárias à boa e perfeita execução do presente contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros;

5.4.1. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;

5.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados e terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.6. Constituirá ônus exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

5.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte por cento), nos termos do art. 65, § 1º da lei federal 8.666/93 e alterações;

5.8. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em entregar os espelhos de ponto, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da **CONTRATANTE** e garantida ampla defesa e o contraditório, às penalidades nos incisos, I, III, e IV e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

5.8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos espelhos de ponto, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.8.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.8.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.8.1.3 Pela inexecução total ou parcial do reajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;

5.8.2 As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;

5.8.3. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste sem prejuízos das conseqüências legais;

5.8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando não houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80 Ia IV, ambos da Lei Federal 8.666/93;

5.8.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o preço avançado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato que não sejam determinantes de rescisão contratual;

5.8.6. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 10% (vinte por cento) do valor do preço do contrato, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa;

5.9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empregada, no todo ou em parte;

5.10. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

5.11. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

5.12. A existência e a atualização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

5.13. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

5.14. A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias;

CLAUSULA 6ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos e dados, documentos e informações necessárias à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

6.2. Os honorários pagos após a data avençada acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de fornecimento dos espelhos de ponto pela **CONTRATADA** será até o dia cinco dias após a coleta dos dados do relógio de ponto, que será efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

7.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os espelhos de ponto dos funcionários, no prazo estabelecido no item 7.1, à unidade Administrativa da Câmara Municipal, com emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os espelhos de ponto em perfeitas condições de apuração para arquivo no prontuário específico.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

8.1.3. Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a **CONTRATANTE** que efetuar a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras medidas legais que fizerem necessárias à cobrança das multas;

8.1.4. Rescisão de Contrato;

8.1.5. Em caso de alteração na qualidade do produto, detectada pelo Setor competente, será motivo de Rescisão Contratual e aplicação das penalidades previstas em Lei;

8.1.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda deste responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 09ª - DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

9.1.2. Suspender o fornecimento dos espelhos de ponto, sem justa causa ou força maior, por prazo superior a 10 (dez) dias;

9.1.3. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.4. Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da lei federal nº 8.666/93;

9.2. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, operando-se de

pleno direito mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 10ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do mesmo na Imprensa local, em resumo, na forma de extrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, pelas Medidas Provisórias e pelas Legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA 13ª - DOS TRIBUTOS E DEFESA

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução, de seu objeto.

CLAUSULA 14ª – DAS ATUALIZAÇÕES

14.1. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do seu Software, desde que estas não prejudiquem os interesses da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 15ª – DA VIGENCIA

15.1 – O presente contrato de Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Apuração de Ponto entrará em vigor na data de sua assinatura vigorará até 31/12/2017.

CLÁUSULA 16ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2016, nas seguintes dotações:

01 – Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

013-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinarem o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que supra seus efeitos de direito.

Auriflama, 02 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Auriflama

Vagner Oliveira de Angelis

Presidente

CONTRATADO

Reloponto Ata Comércio de Relógios de Ponto

Eireli-ME

Renato dos Santos

Gerente Administrativo

C.P.F. nº 126.568.798-59

Testemunhas

José Aparecido Adad

R.G. n.º 5.648.805

Wagner Fernandes de Oliveira

R.G. n.º 33.570.582-0